

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.726/2016

De 14 de outubro de 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE LEITE MATERNO "QUEM DOA LEITE MATERNO DOA VIDA" NA CIDADE DE PATOS-PB, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Patos-PB o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno denominado "Quem doa leite materno doa vida".

Art. 2º - O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo a doação de leite humano materno.

Parágrafo único. O Programa "Quem doa leite materno doa vida" será implementado por campanha de publicidade que deverá expor a necessidade da doação de leite materno ao Banco de Leite Humano da municipalidade e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.

Art. 3º - O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Parágrafo único. A campanha publicitária deverá ser de incentivo a doação de leite materno, com dados e informações dos locais do Banco de Leite Humano.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 4° - Como forma de incentivo a doação fica autorizada ao Poder Executivo a concessão de benefícios fiscais da Nota Fiscal as mulheres doadoras de leite materno ou a criação de outro benefício.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios da concessão do benefício as doadoras de leite materno.

- Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se achar conveniente.
- Art. 6° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado	no	J. O.	P. E.
Em,	/	/	*************
Fu	actonás	rio	**************

THE TRIVIAL ASSESSMENT OF STATES

a ama n real need to die

2 10 major la colonia charge

and granten as been to the same

gui i nama sebuaran bira da ma

Ampronostina entisti

e Palos, Estado da Paralbar em 14 de oquatar lle Dua

lice-Prefeito no exercicio de l'valcita Correl troscono